

# REGULAMENTO GERAL

# Sumário

TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO	1
CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA	
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO	
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA	3
TÍTULO III – DOS FILIADOS E VINCULADOS	5
CAPÍTULO I – DA FILIAÇÃO	
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS	9
TÍTULO IV – DOS PODERES E ÓRGÃOS	11
CAPÍTULO I – DA ORDENAÇÃO	
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL	11
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E PODERES	11
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA	12
SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO	13
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA FBWS	15
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA	15
SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA	16
SEÇÃO III – DA DIRETORIA	
SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO	27
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL	
CAPÍTULO V – DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	
SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA	
TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES	
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO	
CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E DESPESAS	
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	35





Fundada em 12 de agosto de 2017 - CNPJ 28.693.310/0001-58 Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - A Federação Baiana de Wushu Sanda, entidade estadual oficial de

administração das Artes - Marciais Chinesas, desporto conhecido pelas denominações

Kung-Fu, Wushu, neste estatuto designado por "FBWS", é uma associação civil de

caráter desportivo, sem fins lucrativos, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei

9.615/98 e posteriores alterações, com sede e foro na Rua Medeiros Neto, 27 - Vomita

Mel – CEP 46430-000 – Guanambi/BA, fundada em 12 de agosto de 2017.

Parágrafo 1º - A FBWS é filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu, neste

Regulamento designada por "CBKW", a cujas normas e determinações se submete

nessa qualidade desde que não afrontem a legislação vigente.

Parágrafo 2º – A FBWS tem total independência para se organizar e exercer suas

atividades em nível estadual, conforme Arts. 16 e 23 da Lei 9.615/98.

Art. 2° – A FBWS, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, e tem

por finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos

desportos de sua competência em suas diversas modalidades, com caráter amadorista,

diretamente ou por intermédio das entidades Filiadas, garantindo a prática desportiva no

estado da Bahia.

Parágrafo único – A FBWS não olvidará esforços para promover a profissionalização

do artista marcial, e quando essa profissionalização for alcançada regulamentará e

fiscalizará a profissão em nível estadual. Entrementes promoverá a Arte Marcial

Chinesa de forma armadora, pelos meios descritos neste Estatuto.

FEDERAÇÃO BAIANA WUSHU SANDA - FBWS

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br

Art. 3º - A FBWS será representada pelo seu Presidente em âmbitos judicial e

extrajudicial, bem como em eventos e solenidades.

**Art. 4**° – A logomarca da FBWS será representada pelo símbolo do globo terrestre, que

representa a globalização, em vermelho, apresentando à sua frente o mapa do estado da

Bahia, que representa o âmbito de atuação e na frente do mapa dois lutadores,

representando a marcialidade. Circundando esses símbolos, na cor branca com fundo

azul, os dizeres "Federação Baiana de Wushu Sanda", e em caracteres chineses na cor

preta, "Wushu" e "Sanda".

Parágrafo 1º - A FBWS terá como símbolo, além da bandeira, o escudo e a flâmula

com as mesmas características da logomarca descrita caput, que como anexos farão

parte integrante do Estatuto e deste Regulamento.

Parágrafo 2º - A sigla oficial da Federação Baiana de Wushu - SANDA é "FBWS",

que compõe a sua denominação.

Parágrafo 3º – Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as

insígnias da FBWS são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal

válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de

registro ou averbação no órgão competente.

**Art.** 5° – A FBWS terá como cores oficiais o branco, o azul e o vermelho.

Parágrafo único - Alternativamente a FBWS poderá se utilizar das outras cores

pertencentes à bandeira do Estado da Bahia.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6° – A FBWS será composta por um número ilimitado de associados, neste

estatuto designados por "Filiados" ou "Vinculados".

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br

Parágrafo único. – Os Filiados e Vinculados estarão sujeitas às normas do Estatuto e

deste Regulamento, ao seu Regulamento Geral e aos atos normativos emanados de seus

órgãos e Diretoria.

Art. 7° – A FBWS possui personalidade jurídica distinta de seus Filiados e Vinculados,

de forma que as obrigações por ela contraídas não se estendem a eles, nem lhes criam

vínculo de solidariedade, e vice-versa.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 8° – São de sua alçada, para atender os fins dos desportos praticados de acordo

com suas características específicas, as modalidades de Artes Marciais Chinesas:

I – Wushu (Tradicional, Interno e Moderno);

II - Sanda;

III – Suai Jiao;

Parágrafo único – Incluem-se nessas modalidades todos estilos de Wushu praticados

individualmente ou em conjunto, caracterizados por técnicas corporais de ataque e

defesa, com as mãos livres ou com armas, baseados em suas respectivas filosofias,

como atividades regulamentadas de competência da FBWS.

Art. 9° - A FBWS organizará e dirigirá campeonatos dos desportos de sua

competência, conforme as regras que expedir em níveis municipal, regional e estadual,

em caráter amador.

**Art. 10** – Dentro de sua finalidade prevista no Art. 2°, compete à FBWS:

I – Dirigir, administrar, organizar, regulamentar e fiscalizar os desportos de sua

competência no Estado da Bahia, na qualidade de entidade regional de administração do

desporto que compõe o Sistema Nacional do Desporto, conforme disposição do Art. 13,

parágrafo único, inciso IV da lei 9.615/98;

II - Estimular o desenvolvimento do Wushu no Estado da Bahia e coibir suas

deturpações;

III – Realizar campeonatos e eventos esportivos dos desportos de sua competência;

Sede Administrativa:

IV – Autorizar e fiscalizar a realização de torneios e eventos desportivos de suas

Filiadas;

V – Expedir atos normativos e instruções às Filiadas, relativos aos desportos de sua

competência;

VI – Expedir Código de Ética e Disciplina relativo aos desportos sob sua direção;

V – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de

poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos desportos, como aqueles

legalmente emanados da CBKW;

VI – Regulamentar a transferência de atletas nos termos da lei;

VII – Praticar todos os demais atos de direção fixados neste Estatuto;

VIII – Organizar o censo dos desportos que dirige no Estado da Bahia;

IX – Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela

inobservância das normas estatutárias e regulamentares;

X – Representar judicial e/ou extrajudicialmente os interesses do Wushu no Estado da

Bahia;

XI – Representar judicial e/ou extrajudicialmente os interesses e direitos dos Filiados no

que diz respeito à sua competência;

XII – Decidir, autorizar e dirigir todo tipo de campanha publicitária que vincule a

imagem do Wushu dentro do Estado da Bahia;

XIII - Firmar contratos de parceria, patrocínio e publicidade com empresas públicas e

privadas para o desenvolvimento das suas finalidades;

XIV – Estabelecer convênios, normas e diretrizes com entidades públicas e privadas

com relação a recursos para execução de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento

do esporte;

XV – Estabelecer convênios e/ou parcerias com outras entidades de administração de

desporto e entidades de ensino devidamente autorizadas pelo MEC, para promover o

ensino e o desenvolvimento do Wushu no Estado da Bahia, e/ou em parceria com a

CBKW e/ou outras federações no Brasil;

XVI – Firmar outros tipos de convênios, contratos, parcerias, patrocínios com empresas

públicas e privadas, deste que não firam a ética e a moral desportiva e marcial e estejam

de acordo com as finalidades e competências estabelecidas neste Estatuto;

Sede Administrativa:

XVII - Prestar serviços a seus Filiados, a outras entidades desportivas e quaisquer

outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interessadas no ensino,

promoção e desenvolvimento do Wushu no Brasil e no exterior;

XVIII- Julgar seus Filiados e Vinculados através da Comissão Disciplinar e do Tribunal

de Justiça Desportiva;

XIX – Ter sob seu controle técnico e científico os desportos que dirige, orientando e

fiscalizando as ações tomadas em prol do ensino e desenvolvimento do Wushu no

Estado da Bahia.

Parágrafo 1º - A FBWS poderá tomar quaisquer outras medidas necessárias ao

desenvolvimento e promoção do Wushu no Estado da Bahia, desde que não firam a

ética e moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as suas finalidades,

estabelecidas no art. 2º desde Estatuto.

Parágrafo 2º – Além das finalidades estritamente relacionadas à arte marcial chinesa, a

FBWS procurará estimular e divulgar outras formas de manifestação da cultura chinesa.

TÍTULO III – DOS FILIADOS E VINCULADOS

CAPÍTULO I – DA FILIAÇÃO

Art. 11 – Podem filiar-se à FBWS somente entidades desportivas constituídas em

consonância com a legislação vigente cujo objetivo social esteja relacionado à prática,

ensino e desenvolvimento do Wushu.

Parágrafo 1º – São duas as qualidades de filiados:

I - A Filiada-matriz;

II – A Filiada-núcleo; e

III - O Filiado-Individual.

Parágrafo 2º – Filiado-matriz é a entidade desportiva cujo dirigente é responsável pelo

estilo de Wushu no Brasil, sendo a primeira entidade aberta em território nacional para

divulgação do respectivo estilo.

Sede Administrativa:

Parágrafo 3º – Caso a entidade qualificada no parágrafo anterior esteja sediada fora do

Estado da Bahia, será considerada Filiada-matriz a entidade desportiva constituída

juridicamente no Estado há mais tempo.

Parágrafo 4º – Os votos dos Filiados serão considerados pelo seguinte critério:

I – O voto do Filiado-matriz terá o valor de três votos:

II – O voto do Filiado-núcleo terá o valor de um voto.

III - O Filiado-Individual, não tem direito a voto.

Parágrafo 5º – É considerado Filiado-Individual, todo atleta que não estiver

regularmente matriculado em entidade Filiada e que se encontrem em plena atividade

esportiva, podendo participar de treinamentos para futuras competições nacionais ou

internacionais.

Parágrafo 7º – São considerados Vinculados:

I – Os professores e instrutores que não representem a entidade Filiada;

II – Os alunos que estiverem regularmente matriculados em entidades Filiadas e que se

encontrem em plena atividade esportiva, podendo participar de treinamentos para

futuras competições nacionais ou internacionais.

Parágrafo 7º – São Filiadas fundadoras da FBWS:

I - Associação Shaolin do Sul de Kung-fu Wushu - Guanambi;

II – Associação Shaolin de Kung Fu KuntaeDo.

III - Associação Shaolin do Sul de Kung-fu Wushu – Salvador;

IV- Associação Shaolin do Sul de Kung-fu Wushu – Porto Seguro;

V- Henrique de Freitas Araujo.

**Art. 12** – Não podem adentrar o quadro de Filiados:

I – Pessoas físicas e representantes ou dirigentes de pessoas jurídicas que tenham contra

si condenação transitada em julgado por crime doloso;

II – Entidades desportivas sem constituição jurídica formal;

III – Pessoas jurídicas cujo objetivo social não esteja diretamente ligado ao Wushu.

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: <a href="mailto:www.fbws.com.br">www.fbws.com.br</a> e-mail: <a href="mailto:presidente@fbws.com.br">presidente@fbws.com.br</a>

**Parágrafo 1º** – Na hipótese da segunda parte do inciso I tanto a pessoa jurídica quanto seu representante ou dirigente estão impedidos de se filiarem à FBWS.

#### Parágrafo 2º – Na hipótese do inciso III:

- I Poderá ser firmado contrato, parceria ou convênio que objetive promover o Wushu, na forma dos incisos XIII a XVI do Art. 10.
- II Caso a pessoa jurídica tenha finalidade social ligada ao esporte e desenvolva atividades relacionadas ao Wushu, poderá se filiar à FBWS enquanto desenvolver essas atividades.
- **Art. 13** Para uma entidade pertencer e permanecer filiada à FBWS é necessário que mantenha os seguintes requisitos:
- I Ter personalidade jurídica, conforme legislação civil e esportiva;
- II Possuir legislação interna em consonância aos ditames da legislação desportiva e civil vigente e compatível com as normas adotadas pela FBWS;
- III Desenvolver em recinto apropriado e aprovado pela FBWS atividades do Wushu;
- **Parágrafo 1º** O pedido de filiação da Filiada-matriz deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I Cópia do estatuto devidamente registrado;
- II Cópia do Cartão CNPJ;
- III Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente;
- IV Documentação pessoal do representante da entidade aspirante:
- a) Cópia do documento de identidade RG; e
- b) Certidão negativa de condenações penais.
- V Cópia dos desenhos da logomarca, flâmula e uniforme;
- VI Cópia do comprovante de pagamento da primeira anuidade, e taxa de filiação.
- **Parágrafo 2º** O pedido de filiação da Filiada-núcleo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I Cópia do estatuto devidamente registrado, caso a aulas sejam ministradas em uma empresa privada (clube, associação de bairro, etc), deverá ser apresentado o contrato social.
- II Cópia do Cartão CNPJ;
- III Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente;
- IV Documentação pessoal do representante da entidade aspirante:
- a) Cópia do documento de identidade RG; e
- b) Certidão negativa de condenações penais.
- V Cópia dos desenhos da logomarca, flâmula e uniforme;
- VI Cópia do comprovante de pagamento da primeira anuidade, e taxa de filiação.
- **Parágrafo 3º** O pedido de filiação da Filiada-individual deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I Cópia do Certificado de Graduação;
- II Cópia do documento de identidade RG;
- III Certidão negativa de condenações penais;
- IV Cópia dos desenhos da logomarca, flâmula e uniforme;
- V Cópia do comprovante de pagamento da primeira anuidade, e taxa de filiação.
- **Art. 14** As Filiadas perderão seus direitos e deveres tendo registro baixado pela Secretaria em virtude de renúncia, dissolução, ou pena de desfiliação estabelecida no Art. 70, VI.
- **Parágrafo 1º** No caso de fusão de entidades Filiadas, as que perante a FBWS desaparecem, perderão seus direitos e deveres e terão baixa nos registros da FBWS.
- **Parágrafo 2º** As alterações estatutárias das Filiadas deverão ser informadas à FBWS em um prazo de 30(trinta) dias a contar da sua vigência sob pena de aplicação das penalidades previstas no Art. 70.
- **Parágrafo 3º** O não pagamento da anualidade, conforme Art. 16, V deste Regulamento, implica em renúncia à filiação.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 15 – São direitos dos Filiados, além de outros que decorram de sua condição de

membros da FBWS:

I – Após um ano, contando a data da sua filiação, o filiado adquire o direito de votar nas

Reuniões e Assembleias da FBWS, porém o direito de ser votado nas referidas

Reuniões e Assembleias ele somente adquirirá após quatro anos, contados da data de

sua filiação.

II – Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma do Art. 21, IV;

III - Fazer sugestões e reclamações, direcionadas à Diretoria FBWS e/ou a seus

Representantes Regionais, quanto ao desenvolvimento das suas finalidades;

IV – Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos, todos por escrito, de atos que

julgar lesivos aos seus interesses, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto e do

Regulamento Geral;

V – Promover torneios e eventos locais e interestaduais mediante prévia autorização da

FBWS;

VI – Participar dos campeonatos, cursos e eventos promovidos pela FBWS, na forma

dos respectivos

regulamentos;

VII - Denunciar ações, irregulares ou atitudes degradantes da moral desportiva e

marcial e solicitar à FBWS que tome as medidas cabíveis;

VIII – Beneficiar-se das medidas judiciais e extrajudiciais promovidas pela FBWS em

seu nome e/ou a seu favor;

IX – Beneficiar-se direta ou indiretamente de patrocínios, parcerias, convênios e

serviços prestados pela FBWS, na forma dos incisos XIII a XVI do Art. 10, quando

cabível;

X – Beneficiar-se das facilidades decorrentes da filiação da FBWS a entidades de

caráter nacional e internacional, quando cabível.

**Parágrafo 1º** – Para assegurar os direitos estabelecidos neste artigo, os Filiados deverão

estar em dia com suas obrigações estatutárias e legais.

**Sede Administrativa:** 

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br

Parágrafo 2º – Estendem-se aos Vinculados todos os direitos descritos neste artigo,

exceto os de votar e ser votado.

Art. 16 – São deveres dos Filiados, além de outros que decorram de sua condição de

membros da FBWS:

I – Cumprir as disposições do Estatuto e deste Regulamento e demais atos emanados

pela FBWS;

II – Ter comportamento de acordo com a ética desportiva e marcial;

III – Auxiliar a FBWS na promoção e desenvolvimento do Wushu no Estado da Bahia;

IV - Tomar parte como membro das Assembleias da FBWS, discutindo, votando e

sendo votado, na forma do Art. 20 e seguintes;

V – Efetuar os pagamentos de taxas, porcentagens, multas e quaisquer outras

modalidades de contribuições devidas à FBWS, dentro dos prazos previstos e nas

condições que estabelecer;

VI – Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FBWS e seus Filiados em

que estivessem inscritos;

VII – Adotar logomarca, símbolo e uniforme próprio, inconfundível com os de qualquer

outra Filiada;

VIII – Subordinar a organização das suas leis as determinações do Estatuto e deste

Regulamento e demais leis pertinentes, caso se enquadre no parágrafo 1º do Art. 11, e

conforme disposições do Art. 13;

IX – Comunicar à FBWS no prazo de 30 dias a eleição de nova Diretoria ou qualquer

modificação da mesma, caso se enquadre no parágrafo 1º do Art. 11,e conforme

disposições do parágrafo 2º do Art. 14;

X - Remeter, no prazo de 30 dias, os resultados técnicos alcançados em

torneios/eventos, e relatórios de seminários que tenha promovido ou realizado sob a

supervisão ou com apoio da FBWS, caso se enquadre no parágrafo 1º do Art. 11;

XI – Por à disposição da FBWS a documentação relativa aos eventos mencionados no

inciso anterior para fiscalização pela FBWS;

XII – Por à disposição da FBWS, quando requisitado, os atletas, técnicos, médicos,

massagistas, auxiliares, material e local de competições, caso se enquadre no parágrafo

1° do Art. 11;

XIII – Estar à disposição da FBWS na qualidade de atleta, quando convocado, caso se enquadre no inciso VI deste artigo.

Parágrafo único – Estendem-se aos Vinculados todos os deveres descritos neste artigo, exceto os de votar e ser votado.

# TÍTULO IV – DOS PODERES E ÓRGÃOS CAPÍTULO I – DA ORDENAÇÃO

- **Art. 17** São poderes da FBWS os especificados neste artigo:
- I Assembleia Geral;
- II Presidência e Diretoria;
- III Conselho Fiscal;
- IV Representantes Regionais;
- V Comissão Disciplinar; e
- VI Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Parágrafo 1º - Os Departamentos Especiais que vierem a ser criados, serão considerados órgãos de cooperação.

Parágrafo 2º – São leis da FBWS, além do Estatuto e Regulamento Geral, todos os atos emanados da Assembleia Geral, de sua Presidência e de sua Diretoria.

# CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E PODERES

- **Art. 18** A Assembleia Geral é o órgão supremo da FBWS, e é constituída:
- I Pelos representantes das entidades Filiadas à FBWS, que se enquadram no parágrafo 1° do Art. 11;
- II Pelos professores, instrutores e alunos Vinculados à FBWS, que se enquadrem no parágrafo 5° do Art. 11;
- III Pelo Presidente da FBWS em exercício;

#### Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976. Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br

IV – Pela Diretoria da FBWS; e

V – Pelo Conselho Fiscal da FBWS.

Parágrafo 1º – Os Filiados terão direito a voto nos termos do parágrafo 2º do Art. 11.

**Parágrafo 2º** – O Presidente e a Diretoria não terão direito a voto, mas poderão ser votados e expressar suas opiniões livremente.

**Parágrafo 3º** – Só poderão votar na Assembleia Geral os Filiados que estivessem quites com suas obrigações financeiras para com a FBWS.

# SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

**Art. 19** – É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Eleger o Presidente, o Vice Presidente a Diretoria e o Conselho Fiscal da FBWS,
 pelo período de quatro anos, permitida a recondução;

II – Homologar os nomes indicados para membros efetivos e suplentes do Conselho
 Fiscal, da Comissão Disciplinar e do TJD;

III – Empossar o Presidente e os membros do TJD;

IV – Analisar e julgar a cada ano as contas da FBWS;

V – Destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3
 (dois terços) dos

votos da totalidade das Filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da FBWS, ressalvados os integrantes do TJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;

VI – Conceder títulos honorários a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado excepcionais serviços ao Desporto Nacional, com prévio parecer da Presidência, através de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos dos membros presentes;

VII – Destinar seu patrimônio em caso de dissolução da FBWS, conforme regra do Art. 77;

VIII – Impor sanções punitivas aos membros dos seus órgãos, inclusive da Diretoria, mediante decisão do TJD ou STJD;

 IX – Exercer as funções legislativas, votando o Estatuto total ou parcialmente e leis subsidiárias por maioria absoluta;

X – Reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa

própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois

terços) dos Filiados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse

fim;

XI – Autorizar e discutir despesa e créditos suplementares, extraordinários ou especiais,

quando solicitados pelo Presidente da FBWS, depois do parecer do Conselho Fiscal;

XII – Autorizar e discutir a contratação de empréstimo em nome da FBWS, ou venda de

seu patrimônio;

XIII – Deliberar sobre assuntos gerais que constem da ordem do dia.

Parágrafo 1º – Os presidentes dos poderes e órgãos da FBWS poderão ser convocados

pela Assembleia Geral para prestar esclarecimentos.

Parágrafo 2º – Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se

em caso de empate a um segundo escrutínio, concorrendo apenas aqueles que

empataram. Persistindo o empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da

Assembleia.

SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 20** – A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário:

I – Quadrienalmente no mês de abril para:

a) Eleger a Presidência, a Diretoria e o Conselho Fiscal; e

b) Homologar os nomes indicados para a Comissão Disciplinar e para o TJD, dando-

lhes posse.

II – Anualmente na segunda quinzena de fevereiro para:

a) Aprovar o relatório da administração do ano anterior;

b) Apresentar as metas e orçamento para o ano; e

c) Analisar e julgar as contas apresentadas pela Diretoria em face do parecer do

Conselho Fiscal.

**Art. 21** – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente:

I – Por convocação do Presidente ou por seu intermédio;

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br

II − A pedido do Conselho Fiscal;

III – A pedido da Comissão Disciplinar ou do TJD; e

IV - Por requisição de 1/5 dos Filiados, endereçada ao Presidente da FBWS,

acompanhada de explicação por escrito dos motivos para tal requisição.

Parágrafo 1º – A requisição do inciso III será recebida e analisada pelo Presidente em

cinco dias e convocada na forma no parágrafo 1°, seguindo a regra geral de realização

das Assembleias.

Parágrafo 2º – Caso o Presidente não tenha tomado as devidas providências no prazo

do parágrafo anterior quem a requereu poderá fazê-lo, seguindo a regra geral de

realização das Assembleias.

Art. 22 – O edital de convocação será publicado até quinze dias antes da data fixada

para a realização da Assembleia Geral.

Art. 23 – A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação com a presença de

metade mais um de seus membros, e em segunda com qualquer número.

Parágrafo único - O edital de convocação determinará as condições nas quais será

realizada a segunda convocação.

Art. 24 – A Assembleia Geral se considerará instalada se preencher os requisitos de

primeira convocação, ou caso seja necessário quando preencher as condições de

segunda convocação descritas no edital de convocação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deliberará somente sobre os assuntos constantes da

ordem do dia previamente publicados no edital de convocação.

Parágrafo 2º - Caso algum Filiado deseje sugerir assunto para discussão em

Assembleia, poderá fazê-lo por escrito direcionado à Presidência da Assembleia. Essa

sugestão entrará na pauta da próxima Assembleia.

Sede Administrativa:

**Art. 25** – A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da FBWS e secretariada por um de seus membros para esse fim designado sem perda do direito ao

voto.

Parágrafo 1º - O Presidente da Assembleia exercerá voto de qualidade em caso de

empate, exceto quando houver discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre

prestação de contas e no caso em que o Presidente for candidato a reeleição.

Parágrafo 2º - Nos casos ressalvados no parágrafo anterior a Assembleia Geral elegerá

Presidente para dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA FBWS

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA

Art. 26 - A FBWS será administrada pela Presidência, pela Diretoria e pelos

Representantes Regionais, cujos cargos serão exercidos sem qualquer remuneração ou

vantagem pecuniária.

Parágrafo único – Somente poderão fazer parte da Diretoria e da Presidência da FBWS

cidadãos brasileiros.

**Art. 27** – A Diretoria será composta pelos seguintes departamentos:

I – A Secretaria:

II – A Diretoria Administrativa e Financeira;

III – A Diretoria Jurídica;

IV – A Diretoria de Marketing e Relações Públicas;

V − A Diretoria Cultural;

VI – A Diretoria Técnica;

VII – A Diretoria Médica.

Parágrafo 1º - Os Secretário Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor

Técnico Geral comporão a chapa da Presidência, sendo eleitos e empossados por

Assembleia Geral com mandato igual ao do Presidente.

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br

**Parágrafo 2º** – As Representações Regionais são órgãos de cooperação que se submetem às determinações da Presidência e da Diretoria, além das disposições do

Estatuto e deste Regulamento.

Art. 28 – São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções eletivas

ou de livre nomeação da Federação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

I – Ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;

II - Ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros

recebidos de órgãos

públicos, em decisão administrativa definitiva;

III – Ser considerado inadimplente na prestação de contas da própria entidade por

decisão definitiva da Comissão Disciplinar ou do TJD ou STJD em que tenha sido

garantido direito à ampla defesa;

IV – Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em

virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em

virtude de favorecimento pessoal;

VI – Ser considerado falido por sentença definitiva.

Parágrafo único – A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo ao

longo do mandato importa na perda automática do cargo ou função de direção.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Subseção I – Disposições gerais

Art. 29 – A Presidência da FBWS é o órgão que exerce as funções administrativas e

executivas da entidade, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente,

assessorado por uma Diretoria, com mandato de quatro anos, permitida a recondução

Parágrafo único – O mandato dos dirigentes eleitos terá início no primeiro dia do ano

subsequente à realização das eleições

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br

Art. 30 – O Presidente será substituído nos casos de faltas ou impedimentos pelo Vice-

Presidente.

Parágrafo 1º – Se o impedimento do Presidente for superior a três meses consecutivos

ou mais de seis meses não consecutivos ter-se-á por vago o cargo, devendo o Vice-

Presidente assumir a direção e convocar imediatamente a Assembleia Geral para provê-

lo, se o fato ocorrer durante o primeiro ano de mandato.

Parágrafo 2º – Caso a situação descrita no parágrafo anterior ocorra após o primeiro

ano de mandato, o Vice-Presidente no exercício da Presidência deverá convocar

Assembleia Geral para realização de novas eleições no prazo de sessenta dias

.

Art. 31 – No caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente antes do término do

primeiro ano do mandato a vaga será preenchida dentro de 60 (sessenta) dias a partir da

renúncia mediante nova eleição, devendo para isso reunir-se a Assembleia Geral

especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único** – Quando a renúncia ocorrer depois do primeiro ano de mandato:

I – Sendo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente;

II – Sendo do Vice-Presidente, a este substituirá o Secretário Geral;

III - Sendo coletiva, assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo-

lhe convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger nova Presidência que

cumprirá o restante do mandato da Presidência renunciante.

Subseção II – Da competência

Art. 32 – Cabe ao Presidente da FBWS, além das demais responsabilidades decorrentes

do Estatuto e deste Regulamento:

I – Representar a FBWS judicial ou extrajudicialmente, bem como em eventos e

solenidades;

II – Administrar e dirigir a FBWS;

III – Despachar o expediente;

IV – Fazer cumprir o Estatuto e regulamentos;

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: <a href="mailto:www.fbws.com.br">www.fbws.com.br</a> e-mail: <a href="mailto:presidente@fbws.com.br">presidente@fbws.com.br</a>

- V Executar as suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
- VI Convocar reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e os de instalação daquela, exercendo voto de qualidade quando necessário;
- VII Convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal;
- VIII Rubricar os livros da FBWS, assinar diplomas, convites e quaisquer outros documentos da FBWS, além de balancetes, cheques e ordens de pagamento;
- IX Delegar atos de assinatura e responsabilidades ao Diretor de cada Departamento,
   desde que não implique em responsabilidade pecuniária para a entidade;
- X Aplicar as penalidades previstas nas leis da FBWS, com como tornar efetivas as impostas pelos poderes superiores;
- XI Homologar a nomeação e dispensa de Assessores e Assistentes dos
   Departamentos;
- XII Delegar poderes ao Vice-Presidente para a prática de atos administrativos que não envolvam responsabilidades pecuniárias das FBWS, ressalvadas as disposições da legislação vigente;
- XIII Deferir ou indeferir os pedidos de filiação à FBWS, fundamentando a sua decisão;
- XIV Elaborar em conjunto com o Secretário Geral eo Diretor Administrativo e Financeiro o balanço anual;
- XV Autorizar Diretor Administrativo e Financeiro a dispensar os valores necessários ao expediente quando não se tratem de caixa pequeno;
- XVI Criar, suspender e extinguir Departamentos e Órgãos de Cooperação que se tornem necessários, segundo as regras emanadas do Estatuto e deste Regulamento;
- XVII Resolver todos os casos que mesmo estando além da sua competência sejam de reconhecida urgência, submetendo sua decisão posteriormente ao poder competente; e
- XVIII Tomar conhecimento de todos os assuntos da FBWS, resolvendo os casos omissos do Estatuto e deste Regulamento.
- **Art. 33** Ao Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidades decorrentes do Estatuto e deste Regulamento:
- I Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II Assumir a Presidência provisoriamente em caso de afastamento temporário do Presidente, e

definitivamente em caso de afastamento total ocorrido a partir do segundo ano de mandato:

mandato;

III – Zelar pelo patrimônio histórico e social da FBWS;

IV – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da FBWS;

V – Ter sob seu controle o registro das leis da FBWS, das alterações nela introduzidas e

das interpretações

dadas a elas pela Comissão Disciplinar e pelos Tribunais de Justiça Desportiva da

FBWS e da CBKW;

VI – Relatar as atividades sociais e desportivas em que represente a FBWS;

VII – Comparecer às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Subseção I – Disposições gerais

Art. 34 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra

função na FBWS, exceto as de organizadores de competição em caso eventual.

Parágrafo único - Em caso de vacância de cargo da Diretoria será permitido acúmulo de

um único cargo, e pelo prazo máximo de três meses, prorrogáveis uma única vez.

Art. 35 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que

contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto

assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei

ou estatuto e solidariamente com os demais em caso de deliberação coletiva.

Art. 36 – A função da Diretoria é assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente no

desempenho de suas funções, auxiliando na administração da FBWS, cumprir e fazer

cumprir este Estatuto e demais leis da FBWS.

Parágrafo único – As Diretorias que não se enquadram no Art. 29, 1º deste Estatuto

são Órgãos de Cooperação, recebendo, entretanto, para fins de administração da FBWS,

o mesmo tratamento das Diretorias eleitas em Assembleia.

Sede Administrativa:

Art. 37 – À Diretoria compete, além de suas atribuições específicas emanadas do

Estatuto e deste Regulamento:

I – Reunir-se ordinariamente mediante convocação do Presidente;

II – Definir, em conjunto com a Presidência, o calendário anual de atividades da FBWS;

III – Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de seus trabalhos e metas

para o ano seguinte;

IV - Nomear, dispensar e conceder licença livremente a seus assessores, e nomear e

dissolver as comissões que julgarem necessárias, mediante ciência e autorização do

Presidente;

V – Propor à Assembleia Geral as medidas julgadas convenientes, mediante ciência do

Presidente.

Art. 38 – A Diretoria colegiada só poderá tomar decisões que não sejam estritamente

relacionadas às competências específicas de cada Diretoria, com a presença de no

mínimo metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - As decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas por maioria de

votos, e em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 39** – Considerar-se-á resignatário o Diretor que faltar injustificadamente a três

reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

**Art. 40** – Os Departamentos são compostos pelo respectivo Diretor e pelos Assessores

por ele nomeados e homologados pelo Presidente.

Parágrafo único – Os Assessores não podem ser remunerados a qualquer título.

Subseção II – Da Secretaria

**Art. 41** – A Secretaria é composta pelo Secretário Geral e pelo Secretário.

**Art. 42** – São atribuições do Secretário Geral:

I – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Assinar a correspondência da FBWS, e com o Presidente os diplomas, títulos e

convites:

Sede Administrativa:

- III Ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das relações sociais entre a FBWS e os filiados, outras associações desportivas e entidades públicas e privadas relacionadas ao esporte;
- IV Ter a seu cargo a manutenção de cadastro atualizado de filiados;
- V Ter a seu cargo o controle das punições dos filiados, mandando fazer para isto um registro especial;
- VI Encaminhar à CBKW, quando solicitada, toda e qualquer matéria originária dos filiados anexando quaisquer esclarecimentos considerados necessários;
- VII Encaminhar anualmente à CBKW o relatório anual de atividades da FBWS.
- VIII Colaborar com o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro na elaboração do relatório anual das atividades da FBWS;
- **Art. 43** O Secretário é o auxiliar direito e imediato do Secretário Geral em todas as suas atribuições, cabendo-lhe em particular:
- I Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- II Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;
- III Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FBWS;
- IV Auxiliar o Secretário Geral em quaisquer atividades que estejam a seu encargo.

#### Subseção III - Da Diretoria Administrativa e Financeira

- **Art. 44** São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:
- I Auxiliar o Presidente em todas as questões relacionadas à administração da FBWS;
- II Manter sob sua guarda a documentação necessária à sua atividade, tendo ele
   liberdade de alterar procedimentos com vistas a agilizar a administração da entidade;
- III Organizar as finanças da FBWS e manter a sua saúde financeira, especialmente:
- a) Arrecadar a receita da FBWS;
- b) Ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade todos os valores e bens pertencentes à FBWS;
- c) Organizar e manter em ordem a escrita da FBWS;
- d) Apresentar mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal o balancete e demonstração do resultado do mês anterior, e ao fim de cada ano o balanço geral para apreciação pela Assembleia Geral;

e) Assinar com o Presidente documentos, cheques e ordens de pagamento;

f) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente, verificando antes a sua

exatidão, e guardando em arquivo toda a documentação relacionada;

g) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas,

franqueando-lhes o exame de qualquer documento ou livros de tesouraria;

h) Apresentar ao Presidente e ao Secretário Geral a relação de filiados em atraso ou em

débito para tomarem as medidas necessárias;

i) Ter sob seu controle o registro das multas pecuniárias impostas pela FBWS;

j) Ter sob seu controle e responsabilidade os numerários disponíveis em caixa e os

depositados em conta corrente mantida em estabelecimento bancário de notória

idoneidade.

Parágrafo 1º - O controle dos numerários da FBWS é de responsabilidade solidária

entre o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 2º – Os novos procedimentos a serem adotados pelo Diretor Administrativo

e Financeiro que gerarem novas despesas para a FBWS devem ter prévia autorização da

Presidência antes de serem implementados.

Parágrafo 3º – A decisão de investir os recursos da FBWS em aplicações financeiras de

risco, ou de captar recursos no mercado devem ser autorizados pela Diretoria, com

parecer apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 4º – Os contratos firmados nas condições do parágrafo anterior devem ser

submetidos previamente à apreciação do Departamento Jurídico.

Subseção IV – Do Departamento Jurídico

Art. 45 – O Departamento Jurídico será composto por um Diretor Jurídico e seus

Assessores e Assistentes, nomeados na forma deste Regulamento.

**Parágrafo único** – Somente advogados regulamente inscritos nos quadros da OAB/BA

podem ser nomeados Diretores Jurídicos da FBWS.

Sede Administrativa:

**Art. 46** – São atribuições do Diretor Jurídico:

I – Zelar pela regularidade jurídica da FBWS, orientando a atuação de seus Dirigentes

para que se mantenham dentro da legalidade;

II – Zelar pelo cumprimento da legislação desportiva, do Estatuto, deste Regulamento, e

de outras leis emanadas pela FBWS e pelas entidades às quais a FBWS está

subordinada;

III – Orientar seus filiados quanto aos aspectos legais da atividade desportiva, desde que

esta orientação não invada a seara de profissões regulamentadas por entidades próprias;

IV – Promover a solução pacífica de conflitos, evitando se possível o acionamento dos

órgãos judicantes da FBWS;

V – Representar judicial e extrajudicialmente a FBWS na qualidade de advogado(a);

VI – Orientar juridicamente a FBWS na celebração de contratos e convênios;

VII – Elaborar as leis internas da FBWS submetendo-as à apreciação da Presidência e

Diretoria, e em caso de alterações estatutárias à Assembleia Geral;

VIII - Ter sob seu controle o registro das leis e demais atos emanados da FBWS, das

alterações introduzidas e das interpretações que sobre as mesmas forem dadas pela

Comissão Disciplinar e pelo TJD.

Parágrafo 1º – Os serviços descritos nos incisos V e VI serão remunerados conforme

valores de mercado.

Parágrafo 2º - Caso o Diretor Jurídico esteja impossibilitado de prestar os serviços

descritos nos incisos V e VI será responsável pela contratação de profissional habilitado

para tal.

Subseção V – Do Departamento de Marketing e Relações Públicas

Art. 47 – São atribuições do Diretor de Relações Públicas, além de lidar com as

relações públicas da FBWS:

I – Velar pela imagem do Wushu e pelo bom nome e marca da FBWS;

II – Promover a integração entre os Departamentos, e entre os Filiados e a Direção da

FBWS;

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br

III - Promover a integração entre a FBWS e outras entidades de administração do desporto governamentais e não governamentais;

IV – Promover a integração entre os Filiados, a FBWS e outras entidades desportivas brasileiras e internacionais;

V – Trabalhar em sintonia com o Departamento Cultural em prol da promoção do Wushu no estado da Bahia e no Brasil: e

VI – Celebrar convênios e parcerias para veiculação da marca da FBWS.

Parágrafo único - O Departamento Jurídico deve ser consultado para analisar os aspectos legais pertinentes ao inciso IV.

## Subseção VI – Do Departamento Cultural

**Art. 48** – São atribuições do Diretor Cultural:

I – Velar pela imagem da FBWS e do Wushu;

II – Zelar pela a cultura chinesa e promovê-la;

III – Organizar eventos, estabelecer convênios e parcerias e utilizar-se de todos os meios possíveis para concretizar o inciso anterior;

IV – Promover cursos para qualificação e esclarecimento dos Filiados em parceria com a Diretoria Técnica;

V – Organizar e manter o website da FBWS;

VI – Promover parcerias com entidades públicas e privadas para estimular o ensino do Wushu e sua divulgação no Brasil e no exterior;

VII – Promover a integração entre os Departamentos, e entre os Filiados e a Direção da FBWS:

VIII – Trabalhar em sintonia com o Departamentos Marketing e Relações Públicas em prol da promoção do Wushu no estado da Bahia e no Brasil.

IX - Nomear e dispensar o Assessor de Ciência e Tecnologia, homologado pelo Presidente disposições deste Regulamento;

Parágrafo único - O Departamento Jurídico deve ser consultado para analisar os aspectos legais pertinentes aos incisos III, IV, V e VI.

Subseção VII – Da Assessoria de Ciência e Tecnologia

- **Art. 49** São atribuições do Assessor de Ciência e Tecnologia:
- I Fomentar a produção de pesquisas científicas no estado da Bahia;
- II Celebrar convênios e parcerias para a concretização do inciso anterior;
- III Divulgar as pesquisas científicas relacionadas ao Wushu para os filiados e para o público em geral.

## **Parágrafo 1º** – São pré-requisitos para a realização dos incisos I e III:

- I O pesquisador deverá comprovar vínculo a entidade de ensino ou de fomento à pesquisa científica;
- II O artigo ou tese deve estar de acordo com as Normas Brasileiras de Metodologia
   Científica;
- **Parágrafo 2º** O Departamento Jurídico deve ser consultado para analisar os aspectos legais pertinentes ao inciso II deste artigo.

#### Subseção VIII – Do Departamento Técnico

- **Art. 50** O Departamento Técnico é composto pelo Diretor Técnico Geral e pelos Departamentos:
- I de Sanda;
- II − de Estilos Internos;
- III de Wushu Tradicional;
- IV de Wushu Moderno;
- V de Suai Jiao.
- **Art.** 51 São atribuições do Departamento Técnico:
- I Emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica;
- II Examinar, aprovar, autorizar a emitir diplomas de graduação aos instrutores vinculados às entidades Filiadas;
- III Organizar calendários e tabelas para as competições desportivas, em consonância
   com o restante das atividades da FBWS, submetendo-as à aprovação da Diretoria;
- IV Opinar sobre a transferência das competições marcadas;

V – Superintender os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FBWS, propondo

à diretoria a adoção de medidas de ordem técnica que julgarem necessárias;

VI – Organizar as representações oficiais da FBWS para os campeonatos, torneios ou

provas em que tenha que participar;

VII – Visitar em época oportuna os locais de competições das entidades Filiadas com o

objeto de avaliar as condições e opinando em relatório pela sua aprovação ou recusa;

VIII - Encarregar-se do serviço de registro, inscrições e transferências de atletas,

assinando com o Presidente as respectivas fichas e cartões;

IX – Opinar sobre a aprovação ou não das competições, bem como a aplicação de

penalidade em que tenha incorrido qualquer Filiado ou atleta participante, e ainda,

quando souber de competições clandestinas, impedi-las;

X – Organizar as estatísticas das competições promovidas pela FBWS;

XI – Nomear e dispensar os Assessores Técnicos, homologados pelo Presidente; e

XII - Homologar, em conjunto com o Presidente, a nomeação e dispensa dos

Assessores Médicos.

Parágrafo único – O Diretor de cada Diretoria Técnica tem autonomia para decidir

quanto à sua respectiva área, mas submete-se à supervisão e orientação do Diretor

Técnico Geral.

Subseção IX- Da Diretoria Médica

Art. 52 – Somente poderá ocupar o cargo de Diretor Médico pessoa graduada em

medicina devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 55** – São responsabilidades do Diretor Médico:

I – Velar pelo bem-estar dos atletas participantes das competições promovidas ou

apoiadas pela FBWS;

II – Examinar as fichas médicas dos atletas participantes das competições promovidas

pela FBWS, a fim de verificar se estão em boas condições físicas;

III - Estar presente em todas as competições, os em caso de seu impedimento, indicar

médico habilitado para o atendimento;

Sede Administrativa:

IV - Organizar e fiscalizar o atendimento médico dado aos atletas em todas as

competições promovidas pela FBWS ou com o seu apoio;

V – Suspender a luta ou apresentação quando julgar que qualquer um dos competidores

não tenha condições físicas para prosseguir na disputa; e

VI – Determinar o imediato afastamento das competições dos atletas que não se

apresentam aptos fisicamente.

Parágrafo 1º – Somente poderá ser nomeado para substituir o Diretor Médico nas

condições do inciso III profissional graduado em medicina e devidamente registrado no

CRM.

Parágrafo 2º - A nomeação de Assessores e Assistentes Médicos deverá ser

homologada pelo Presidente e pela Diretoria Técnica.

SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Subseção I – Disposições gerais

Art. 53 - Cabe ao Presidente criar, suspender e extinguir os Órgãos de Cooperação

conforme conveniência da administração da FBWS.

Parágrafo único - A Diretoria deverá ser consultada para averiguar a pertinência da

criação dos Órgãos de Cooperação propostos pelo Presidente.

Subseção II - Das Representações Regionais

Art. 54 – A Representação Regional será exercida por Representantes Regionais

nomeados pelo Presidente a quem compete:

I – Auxiliar a Comissão Técnica na organização de competições ou eventos desportivos

providos pela FBWS;

II – Visitar com antecedência os locais destinados a realização de eventos desportivos

para julgar o propósito de sua adequação;

III – Procurar, juntamente com a Diretoria, impedira realização de competições e/ou

eventos desportivos clandestinos na região geografia de sua competência;

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br

IV - Promover e incrementar o intercâmbio entres as Filiadas e a FBWS, dentro da

região geográfica de sua competência;

V – Organizar e promover a divulgação das atividades da FBWS e de suas Filiadas,

dentro da região geográfica de sua competência;

VI - Promover conjuntamente com cada Diretoria trabalhos de pesquisa, divulgação e

organização de cursos, palestras e seminários da FBWS que interessem suas Filiadas

para a melhor formação de seus atletas e praticantes.

Parágrafo único – Somente poderão ser nomeados Representantes Regionais pessoas

que sejam responsáveis alguma entidade Filiada. Praticantes enquadrados na categoria

de vinculados, não praticantes de uma ou mais modalidades de Wushu, e responsáveis

por entidades não filiadas não poderão representar regiões nesta qualidade.

Art. 55 – A Diretoria e a Presidência estabelecerão anualmente a organização das

regiões para fins de competência da Representação Regional e realização dos

campeonatos que selecionam atletas para a participação no campeonato máximo

estadual.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Art.** 56 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros

suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro anos, sendo permitida

uma recondução.

Parágrafo 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os ascendentes,

descendentes, cônjuge e colaterais do Presidente da FBWS.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer funções

administrativas ou quaisquer outras que sejam incompatíveis com a natureza do órgão

Fiscal.

**Art. 57** – Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem de votação.

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Site: www.fbws.com.br e-mail: presidente@fbws.com.br

**Parágrafo único** – Se estando em exercício os suplentes persistir a vaga no Conselho Fiscal, será esta provida de eleição em Assembleia Geral.

**Art. 58** – O Conselho Fiscal terá regimento próprio, votado por seus membros e ratificado em Assembleia Geral.

## **Art. 59** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar e elaborar parecer por escrito sobre os balancetes mensais enviando cópia
   à Presidência e à Diretoria:
- II Disponibilizar relatório das contas da FBWS para qualquer Filiado que queira examiná-las;
- III Apresentar ao fim de cada exercício, na Assembleia Geral, seu parecer sobre o balanço anual e sobre a gestão financeira da FBWS;
- IV Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da FBWS;
- V Opinar sobre a compra ou alienação dos bens imóveis;
- VI Comparecer às sessões ordinárias da Assembleia Geral e às extraordinárias mediante convocação;
- VII Instaurar e julgar processo administrativo para apurar eventuais irregularidades nas finanças da FBWS;
- VIII Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes para denunciar violações à lei ou ao Estatuto, ou atos de improbidade dos dirigentes da FBWS.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos VII e VIII será garantido o contraditório e a ampla defesa.

# CAPÍTULO V – DA JUSTIÇA DESPORTIVA SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 60** – A Justiça Desportiva Estadual é composta pelos seguintes órgãos, que são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto:

I − a Comissão Disciplinar (CD); e

II – o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Parágrafo único – A organização da Justiça Desportiva regula-se pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) ao qual está submetida a FBWS e seus Filiados e Vinculados.

**Art. 61** – A Justiça Desportiva Estadual observará os princípios da ampla defesa, da celeridade, do contraditório, da economia processual, da impessoalidade, da independência, da legalidade, da moralidade, da motivação, da oficialidade, da oralidade, da proporcionalidade, da publicidade, e da razoabilidade.

**Art. 62** – Não poderão exercer funções na Justiça Desportiva:

I – Os membros da Diretoria e Presidência; e

II – Os dirigentes das entidades Filiadas.

**Parágrafo único** — Os membros dos órgãos da Justiça Desportiva não poderão ser remunerados pelas suas atividades judicantes.

# SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Subseção I – Disposições Gerais

**Art.** 63 – Os órgãos da Justiça Desportiva serão regidos por seus respectivos Regimentos Internos, além das disposições deste Regulamento, do Estatuto da FBWS, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e da legislação em vigor.

## Subseção II – Da Comissão Disciplinar

**Art. 64** – A Comissão Disciplinar (CD) é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados.

Parágrafo 1º – Compete à CD processar e julgar as infrações disciplinares praticadas em competições pelos Filiados e Vinculados, e declarar o impedimento de seus Auditores

Parágrafo 2º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário,

assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 65** – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça

Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas

no respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta

exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um)

salário mínimo vigente.

Subseção III – Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 66 – O Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão máximo da Justiça Desportiva

Estadual e será composto por nove membros, denominados Auditores, sendo:

I - dois indicados pela entidade de administração do desporto;

II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições

oficiais;

III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos

Advogados do Brasil;

IV - um representante dos árbitros, por estes indicado; e

V - dois representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá

duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 2º – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e

das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção

feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

**Art. 67** – O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de

relevante interesse público.

Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA Fone: (77) 999417976.

Art. 68 – Para o regular preenchimento das vagas de Auditor, membro efetivo do TJD,

o Presidente da FBWS deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento

interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, a abertura de prazo para

indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer,

impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova

Diretoria da FBWS.

Parágrafo 1º - Recebidas as indicações o Presidente da FBWS, na mesma data do ato

de sua posse, instalará o TJD.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Auditor, o Presidente do Tribunal

deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30(trinta) dias,

promova nova indicação.

**Art. 69** – Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD):

I – Processar e julgar originariamente:

a) Os seus Auditores, os da Comissão Disciplinar e procuradores;

b) Os mandados de garantia contra atos dos poderes das entidades regionais de

administração do desporto;

c) Os dirigentes da entidade regional de administração do desporto e das entidades de

prática desportiva;

d) A revisão de suas próprias decisões e as da Comissão Disciplinar;

e) Os pedidos de reabilitação.

II – Julgar em grau de recurso:

a) As decisões da Comissão Disciplinar;

b) Os atos e despachos do presidente do Tribunal; e

d) As penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto e de

prática desportiva que imponham sanção de suspensão, desfiliação ou desvinculação;

III – Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus Auditores e Procuradores;

IV - Criar Comissões Disciplinares e indicar-lhes os Auditores, podendo instituí-las

para que funcionem junto às ligas constituídas na forma da legislação anterior.

III – Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus Auditores e Procuradores;

IV – Instaurar inquéritos;

Sede Administrativa:

 V – Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

VI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VII – Deliberar sobre casos omissos relacionados com a sua competência.

#### Subseção IV - Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos

**Art. 70** – Os Filiados e Vinculados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência:

II – Censura verbal;

III – Censura escrita;

IV – Multa;

V – Suspensão; e

VI – Desfiliação.

**Parágrafo 1º** – A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 2º** – As penalidades de que tratam os incisos IV e V, bem como VI por motivo diverso da inadimplência, somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

**Parágrafo 3º** – As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Parágrafo 4º – As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

**Art. 71** – As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Comissão Disciplinar ou pela Diretoria, conforme o caso.

# TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

#### Sede Administrativa:

Rua Medeiros Neto, 27 – Vomita Mel – Guanambi/BA **Fone:** (77) 999417976. Site: <a href="mailto:www.fbws.com.br">www.fbws.com.br</a> e-mail: <a href="mailto:presidente@fbws.com.br">presidente@fbws.com.br</a> Art. 72 – O Patrimônio Social da FBWS, será constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos de renda e doações de saldos apurados nos balanços anuais.

Parágrafo único – A Diretoria Administrativa e Financeira organizará o tombamento de todos os bens patrimoniais da entidade.

## CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E DESPESAS

## **Art. 73** – As Receitas da FBWS serão constituídas pelas:

- I Joias de Filiação;
- II Contribuições pagas pelas Filiadas e Vinculados (anuidades ou mensalidades);
- III Subvenções;
- IV Taxas, multas, juros e quotas;
- V Doações de qualquer natureza;
- VI Registro e transferência de atletas;
- VII Produto da cessão de material desportivo às Filiadas e Vinculados;
- VIII Recursos oriundos da realização de cursos e seminários;
- IX Promoção e registro de graduação, quando for ocaso;
- X Recursos oriundos de firmas patrocinadoras e/ou apoio governamental;
- XI Recursos provenientes de convênios e parcerias firmados com objetivo de promover e incentivar o Wushu no Estado;
- XII Recursos provenientes a direitos de arena; e
- XIII Outras receitas decorrentes direta ou indiretamente das atividades realizadas pela FBWS na sua administração e na promoção do Wushu no Estado da Bahia.

#### **Art. 74** – As despesas da FBWS serão constituídas pelos:

- I Pagamentos de tributos, taxas, aluguéis, luz, telefone, prêmios de seguros e outras despesas comuns ao seu funcionamento;
- II Ordenados de funcionários e os tributos decorrentes deles;
- III Honorários pagos por serviços contratados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV Aquisição e conservação dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da FBWS;
- V Custeio das competições promovidas pela FBWS; e

VI – Outras despesas relacionadas às atividades da FBWS na sua administração e na

promoção do Wushu no Estado da Bahia.

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o respectivo

documento esteja devidamente processado e com "pague-se" do Presidente da FBWS

**Art. 75** – A escrituração será feita diante de documentos de arrecadação firmados pelo

Presidente, os quais indicarão natureza e origem da receita.

**Art.** 76 – A escrituração da despesa, somente poderá ser feita à vista de comprovantes

devidamente processados e visados pelo Presidente, sendo necessário em todo

documento, à indicação da importância do débito, sua natureza, autorização legal e o

nome do credor.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 – Em caso de dissolução da FBWS todo o seu patrimônio será destinado a uma

instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente

registrada nos órgãos públicos.

Art. 78 – Estão suspensas por tempo indeterminado as Representações Regionais.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente e à Diretoria reativar este Órgão de Cooperação

em decisão colegiada e mediante publicação de ato normativo justificado.

Art. 79 – As entidades Filiadas até a data da aprovação deste Regulamento pela

Assembleia Geral que não se enquadrarem nos requisitos dos arts. 11 e 13 poderão se

adaptar às disposições deste Regulamento no prazo a ser estabelecido em ato normativo

expedido pela Presidência.

Parágrafo único – O prazo do caput deste artigo não poderá ser inferior a um ano.

Art. 80 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Presidência e pela

Diretoria.

Sede Administrativa:

**Art. 81** – O presente Regulamento, adaptado às disposições da Lei 9.615/98 e alterações posteriores e ao Novo Código Civil, entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral e o respectivo Registro em Cartório.

Guanambi, 28 de Abril de 2020

.

FEDERAÇÃO BAIANA DE WUSHU SANDA Alencastre Honorio Moura Presidente